



## **DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS: APLICABILIDADE E PROSPECÇÕES JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR<sup>1</sup>**

Carolina Severo Ravanello<sup>2</sup>

Daniele Eich<sup>3</sup>

José Henrique Pires Locatelli<sup>4</sup>

**RESUMO:** O estágio profissional contribui para o processo de integração do estudante na sociedade, proporcionando contato e adaptação a sua futura profissão. Nesta perspectiva, o estágio permite ao acadêmico desenvolver habilidades pertinentes à sua atividade profissional através da relação trabalho-escola. Dada a importância do ato educativo supervisionado, o presente trabalho tem como objetivo apresentar a ação extensionista universitária de incentivo ao estágio profissional junto à comunidade escolar, divulgando os direitos dos estagiários na seara trabalhista. Ancorado no método histórico-dedutivo, o estudo analisa a evolução histórica do Estágio dentro do cenário brasileiro até a contemporaneidade. Posteriormente, discorre-se sobre o processo legislativo dos Direitos dos Estagiários no ordenamento jurídico pátrio, apontando as distinções entre Emprego e Estágio na seara trabalhista. Por fim, apresenta-se a ação extensionista e suas atividades junto à comunidade escolar santa-mariense, com enfoque para a rede pública de ensino. A técnica de pesquisa adotada possui caráter bibliográfico, fundamentada em jornais, livros, revistas e relatórios com abordagens relacionadas à temática. O presente estudo insere-se na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, com enfoque para a linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, vinculado à Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Através de exposições, palestras, rodas de conversa, oficinas de capacitação prática-teórica com a participação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e das Mantenedoras de Educação, espera-se unir a comunidade escolar santa-mariense com a extensão legal dos Direitos dos Estagiários, de modo a incentivar o público estudantil para a realização do estágio profissional.

**Palavras-chave:** Direitos dos Estagiários. Mercado de Trabalho. Prática Profissional.

<sup>1</sup> Resumo Expandido elaborado para a disciplina de Direito do Trabalho I do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

<sup>2</sup> Autora. Acadêmica do quinto semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: carolinaravanello@live.com.

<sup>3</sup> Autora. Acadêmica do quinto semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: danielleeich34@gmail.com.

<sup>4</sup> Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduação em Formação de Oficiais pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pelo Centro de Ensino Superior de Catalão (Sesuc). Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana (UFN). Auditor Fiscal do Trabalho. Docente do Curso de Direito. E-mail: locateli@fadisma.com.br



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Arelada à formação ocupacional, a educação se apresenta como elemento indissociável à construção da identidade profissional. Nessa perspectiva, o estágio supervisionado atua como um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento a partir da união entre a teoria e a prática. Deste modo, ao estabelecer a relação trabalho-escola, o ato educativo possibilita ampliar a competitividade e intensificar a concorrência, adaptando os futuros profissionais às mudanças técnicas e minimizando os efeitos do desemprego.

Nesse sentido, o estágio se apresenta como um campo de conhecimento para a prática profissional, proporcionando ao estudante desenvolver competências e habilidades através de instrumentos de preparação para inserção no mercado de trabalho. À luz disso, torna-se uma oportunidade ímpar ao acadêmico de ingressar na sua área e evoluir na carreira. Ante a sua importância, evidencia-se ser necessário divulgar conhecimentos pontuais sobre os direitos dos estagiários a fim de garantir seu exercício.

Em virtude do relevante papel do ato educativo supervisionado na carreira profissional, o presente trabalho tem como objetivo apresentar a ação extensionista universitária de incentivo ao estágio junto à comunidade escolar, divulgando os direitos dos estagiários em matéria trabalhista. Ancorado no método histórico-dedutivo, o estudo analisa a evolução histórica do Estágio dentro do cenário brasileiro até a contemporaneidade. Posteriormente, discorre-se sobre o processo legislativo dos direitos dos estagiários no ordenamento jurídico brasileiro, diferenciando o conceito de Emprego e Estágio. Ao final, apresenta-se o projeto extensionista e suas atividades em contato com a comunidade escolar.

O presente trabalho adota a técnica de pesquisa bibliográfica com base em jornais, livros, revistas e relatórios com abordagens relacionadas à temática. O estudo insere-se na área de concentração “Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre Culturas Jurídicas”, com enfoque para a linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”, vinculado à Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTÁGIO NO BRASIL



A retrospectiva do cenário histórico brasileiro evidencia que o estágio possui importante papel nas relações entre instituições de ensino, empresas, estudantes e agentes de integração.

Transportando-se para o ano de 1942, há o primeiro registro legal sobre a prática do estágio no Brasil: o Decreto-Lei nº 4.073, o qual instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial. Neste regimento, se conceituou o estágio como “um período de trabalho” realizado pelo estudante em alguma indústria, sob o controle de um docente (BRASIL, 1942). Todavia, embora tenha mencionado o estágio, verifica-se que o dispositivo legal não o regulamentou, detendo-se apenas a sua definição:

Art. 47. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial. Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realizar estágios, sejam estes ou não obrigatórios” (BRASIL, 1942, art. 47).

A análise histórica demonstra que apenas no ano de 1967 o estágio escolar seria instituído no Brasil pelo Ministro do Trabalho através da Portaria nº 1.002 de 29 de setembro de 1967. A referida Portaria disciplinou a relação entre as empresas e os estagiários, adotando determinações quanto à carga horária, remuneração em formato de bolsa e duração do estágio, assim, estabelecendo direitos e obrigações entre ambas as partes (BRASIL, 1967).

O panorama brasileiro demonstra que no decorrer dos anos diversos regimentos acerca dos direitos dos estagiários foram constituídos. A evolução legislativa sobre o tema, por sua vez, teve impulso a partir do interesse empresarial, ocasionando em relações entre empresa-estagiário intensamente precárias.

Deste modo, a progressão do conceito de estágio foi acompanhada pela evolução da legislação educacional no ordenamento jurídico pátrio. Por meio da Lei N.º 11.788/2008, o estágio supervisionado é definido como ato educativo, que exige que a escola e a empresa trabalhem didaticamente com os estagiários, em relação ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação e aos resultados das atividades por ele desenvolvidas (VIEIRA NETO, 2021).

Ante o exposto, verifica-se que a finalidade do estágio consiste em complementar a formação acadêmica do estudante. Neste ponto, a regulamentação do ato educativo



supervisionado no ordenamento jurídico pátrio se torna elemento essencial na proteção do desenvolvimento profissional dos estagiários. Com esse propósito, o sistema jurídico brasileiro se apresenta evoluindo sobre a temática em matéria trabalhista, traduzindo-se na elaboração da Lei N.º 11.788/2008, analisada a seguir.

## **2 A PREVISÃO LEGAL DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A conjuntura histórica brasileira demonstra que os Direitos dos Estagiários evoluíram no decorrer dos anos. Para tanto, faz-se necessário compreender e identificar os direitos pronunciados para essa categoria, de modo a constatar o cumprimento das garantias legais previstas. Desta forma, através do conhecimento do amparo legal pátrio, se assegura ao estagiário o apropriado ambiente para aprendizado dentro de todos os direitos dispostos no ordenamento jurídico brasileiro.

Dada a necessidade de regulamentar os direitos e deveres das partes envolvidas no estágio, quais sejam, empresas, estagiários e instituições de ensino, foi criada a Lei N.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, também denominada “Lei do Estágio”. De acordo com o Art. 1º da referida lei, o estágio é educativo e supervisionado, preparando o estudante para o mercado de trabalho:

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2008, Art. 1º).

Deste modo, torna-se imprescindível que o concedente de estágio forneça um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento social, profissional e cultural do estagiário, com olhar atento à sua segurança e sua saúde. Com esse propósito, o estágio deve ser supervisionado por profissional com experiência na área, de modo a acompanhar o estudante nas suas atividades cotidianas (STUCHI, 2019). Ainda, não é permitido que o ambiente exija do acadêmico



atribuições diferentes do currículo da instituição de ensino a qual está vinculado, uma vez que as atividades desenvolvidas devem ter relação direta com o curso frequentado, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei N.º 11.788/2008 (BRASIL, 2008).

À luz dos direitos estipulados ao estagiário, a lei alude a carga horária máxima, duração do estágio, férias, valor do salário e bolsa-auxílio, auxílio transporte, alimentação, saúde, entre outras definições. Neste ponto, em seu Art. 10º, a referida lei é expressa ao dispor que a eventual concessão dos benefícios ora citados, não caracteriza vínculo empregatício. Igualmente, de forma a formalizar a garantia dos direitos dos estagiários, a legislação define a estipulação do Termo de Compromisso de Estágio, que firma o vínculo entre empregador e estagiário:

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes (BRASIL, 2008, Art. 16).

O encerramento do vínculo entre a parte concedente e o estudante efetua-se por meio de duas situações. A primeira ocorre em virtude da conclusão dos dois anos de vigência, prazo este estipulado previamente em lei. A segunda situação, por sua vez, decorre do desejo do estudante ou do não cumprimento das normas internas pelo mesmo, findando o vínculo no prazo anterior ao previsto. Desta forma, sucedendo o desligamento do estagiário, a parte concedente deverá enviar à instituição de ensino relatório das atividades desenvolvidas durante o período de estágio, em conformidade com o Art. 9º, inciso V, da aludida lei (BRASIL, 2008).

Destarte, considerando que o ato educativo supervisionado permite ao acadêmico a prática das atividades profissionais através do intercâmbio de ideias, em muito se assemelha com o cotidiano do empregado efetivado. Nesta senda, visto as semelhanças entre emprego e estágio, faz-se necessário pontuar as diferenças entre ambas as categorias na seara trabalhista.

Dentre as distinções, identifica-se que o estudante é regido por legislação própria, como supracitado, através da Lei nº 11.788/2008. Nos casos de estágio remunerado, o estudante recebe uma “Bolsa Auxílio”, a qual não se caracteriza como um salário, podendo, ainda, receber os benefícios de Vale-Transporte e Vale-Alimentação, os quais são facultativos pela parte concedente. No que tange às férias, o estagiário não faz jus, podendo ter direito a um recesso



de 30 dias a cada 12 meses. Outrossim, destaca-se que o estagiário não possui contrato de trabalho, apenas sendo permitida a celebração de um Termo de Compromisso firmado entre concedente e acadêmico (BRASIL, 2008).

Em contrapartida, o profissional efetivo é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo suas garantias e deveres trabalhistas normatizados na referida consolidação. Logo, diferencia-se do estagiário em termos de carga horária da jornada de trabalho, contrato de trabalho, sindicatos, além de diferenciações para suas posições dentro de uma empresa (VASECHI; KLEIMAN, 2014). Ademais, o empregado possui direitos previstos como férias com adicional de 1/3, Seguro Desemprego, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outros (BRASIL, 1943).

### **3 A AÇÃO EXTENSIONISTA PROPOSTA JUNTO À COMUNIDADE ESCOLAR**

A extensão universitária atua como instrumento essencial na aproximação da comunidade com o ensino e a pesquisa. Nesta perspectiva, as ações extensionistas se apresentam indispensáveis para o contato da comunidade escolar com o amparo legal acerca dos Direitos dos Estagiários. À luz disso, a prática extensionista permite não apenas fornecer informações e subsídios quanto aos dispositivos legais no ordenamento jurídico brasileiro, mas também incentivar o público estudantil para a realização do estágio profissional.

A ação ocorrerá junto à comunidade escolar santa-mariense, sobretudo às escolas municipais e estaduais da rede pública de ensino. Com apoio das Mantenedoras Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria (SMED) e 8ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE), dar-se-á o contato da comunidade escolar com os Direitos dos Estagiários em matéria trabalhista, por meio de exposições, palestras e rodas de conversa. Igualmente, a ação extensionista englobará a distribuição de materiais informativos relacionados à divulgação dos programas de aprendizagem e de estágio supervisionado.

Com a participação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), localizado em Santa Maria/RS, a ação contará com a realização de oficinas de capacitação prática e teórica dos estudantes, de modo a qualificá-los para o ingresso no mercado de trabalho. Desta forma,



o ente contribuirá para a iniciativa extensionista, promovendo assistência social ao público estudantil e oferecendo suporte para as oportunidades profissionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio supervisionado é oportunidade ímpar e vivência única que todo estudante deveria ter para iniciar a sua trajetória profissional. Nesse sentido, a divulgação dos direitos dos estagiários mostra-se necessária para que seja garantido qualidade na prática profissional, bem como, influenciar a atividade de forma positiva e agregar conhecimento e experiência na vida acadêmica do estudante.

Através da prática profissional o estagiário desenvolve suas habilidades, aplicando no seu cotidiano seus conhecimentos teóricos adquiridos em aula, vindo a ter a criação de vínculos através das relações sociais estabelecidas no estágio, obtendo contatos para oportunidades futuras e ainda possibilidade de efetivação na empresa que desenvolveu suas práticas.

Seguindo essa linha de pensamento, a aplicabilidade e a divulgação dos Direitos dos Estagiários junto à comunidade escolar se traduz como elemento essencial no processo de construção de profissionais capacitados, garantindo resultados engajados à futura profissão dos estudantes. Nesta perspectiva, a ação extensionista atua como elo entre comunidade e ensino de modo a proporcionar a transmissão do conhecimento científicos dos direitos desta categoria.

Alinhando a teoria e a prática, a ação ocorrerá junto à rede pública de ensino santa-mariense através de exposições, palestras, rodas de conversa e oficinas com a participação de Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) de Santa Maria. De forma a ampliar a divulgação dos programas de aprendizagem e de estágio supervisionado, a ação contará com distribuição de materiais informativos aos estudantes. Desta forma, a ação extensionista permitirá não apenas o contato da comunidade escolar santa-mariense com os Direitos dos Estagiários na seara trabalhista, como também o incentivo do público estudantil à realização do estágio profissional.

## REFERÊNCIAS



BALLÃO, Carmen Mazepa; COLOMBO, Irineu Mario. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 53, p. 171-186, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n53/11.pdf> Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942**. Lei Orgânica do Ensino Industrial. Brasília: Presidente da República, 1942. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del4073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del4073.htm). Acesso em: 01 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Brasília: Presidente da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm). Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência Social **Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1967**. Brasília: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 1967. Disponível em: [http://atvi.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Portaria\\_MTPS\\_n\\_1002\\_29\\_09\\_1967.pdf](http://atvi.com.br/wp-content/uploads/2018/02/Portaria_MTPS_n_1002_29_09_1967.pdf). Acesso em: 01 jun. 2022.

DIAS, Guilherme. **Direitos do estagiário**: veja quais são os 7 principais. Gupy Blog, 2022. Disponível em: <https://www.gupy.io/blog/direitos-do-estagiario#:~:text=Segundo%20a%20Lei%20do%20Est%C3%A1gio,30%20horas%20semanais%20e%20mais> Acesso em: 31 maio 2022.

FACHINI, Tiago. **Lei do Estágio**: entenda tudo sobre os principais pontos. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/lei-do-estagio/> Acesso em: 01 jun. 2022.

STUCHI ADVOGADOS. **Estagiário e empregado**: as diferenças de contrato. Disponível em: <https://www.stuchi.adv.br/2019/12/11/estagiario-e-empregado/> 2019. Acesso em: 01 jun. 2022.

VALSECHI, Marília Curado; KLEIMAN, Angela Bustos. O estágio supervisionado e a voz social do estagiário. **Raído - Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFGD**, Dourados – MS, v. 8, n. 15, p. 13–32, 2014. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/Raído/article/view/3146>. Acesso em: 25 maio 2022.

VIEIRA NETO, Paulo Nunes. **Evolução do Estágio e da sua legislação no Brasil**. Blog Super Estágios, 2021. Disponível em: <https://blog.superestagios.com.br/evolucao-do-estagio-e-da-sua-legislacao-no-brasil/> Acesso em: 01 jun. 2022.